



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br -
Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5036528-23.2015.4.04.7000/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AUTOR: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

RÉU: ROGERIO SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO: CAMILA AUSTREGESILO VARGAS DO AMARAL

ADVOGADO: GUILHERME ZILIANI CARNELÓS

ADVOGADO: BIANCA DIAS SARDILLI

ADVOGADO: FELICIO NOGUEIRA COSTA

ADVOGADO: ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH

ADVOGADO: DANIELA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AROEIRA SALLES

ADVOGADO: JOANA PAULA GONCALVES MENEZES BATISTA

ADVOGADO: MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO

ADVOGADO: MONICA BAHIA ODEBRECHT

RÉU: RENATO DE SOUZA DUQUE

ADVOGADO: RICARDO MATHIAS LAMERS

ADVOGADO: ROBERTO BRZEZINSKI NETO

RÉU: PEDRO JOSE BARUSCO FILHO

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES

ADVOGADO: RODOLFO HEROLD MARTINS

ADVOGADO: ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR

ADVOGADO: ADRIANO SÉRGIO NUNES BRETAS

ADVOGADO: ANDRE LUIS PONTAROLLI

RÉU: PAULO ROBERTO COSTA

ADVOGADO: CÁSSIO QUIRINO NORBERTO

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ DE BALDAQUE DANTON COELHO PORTELLA

ADVOGADO: JOAO DE BALDAQUE DANTON COELHO MESTIERI

ADVOGADO: JOAO MESTIERI

ADVOGADO: RODOLFO DE BALDAQUE DANTON COELHO MESTIERI

ADVOGADO: FERNANDA PEREIRA DA SILVA MACHADO

RÉU: MARCIO FARIA DA SILVA

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

ADVOGADO: RAFAEL TUCHERMAN

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS SCATINHO LAPETINA

ADVOGADO: ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH

ADVOGADO: RODRIGO MALUF CARDOSO

ADVOGADO: MARTA PACHECO KRAMER

ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE MORAES VILACA NETTO

ADVOGADO: ALEXANDRE AROEIRA SALLES

RÉU: MARCELO BAHIA ODEBRECHT

ADVOGADO: RODRIGO SANCHEZ RIOS

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

ADVOGADO: RAFAEL TUCHERMAN
ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH
ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE MERLIN
ADVOGADO: IGOR MARQUES PONTES
ADVOGADO: ANTONIO ALCEBIADES VIEIRA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: LOURIVAL CASTRO VIEIRA NETO
ADVOGADO: EDUARDO SANZ DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: THIAGO TIBINKA NEUWERT
ADVOGADO: JOANA PAULA GONCALVES MENEZES BATISTA
ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE MORAES VILACA NETTO
ADVOGADO: ADRIANO CHAVES JUCA ROLIM
ADVOGADO: RODRIGO MALUF CARDOSO
ADVOGADO: MARTA PACHECO KRAMER
ADVOGADO: ALEXANDRE AROEIRA SALLES
ADVOGADO: ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES
ADVOGADO: RENATA DA SILVA PENNA
ADVOGADO: MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO
ADVOGADO: MONICA BAHIA ODEBRECHT

RÉU: EDUARDO DE OLIVEIRA FREITAS FILHO
ADVOGADO: NEY FAYET DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO: DRAITON GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS PEREIRA THOMPSON FLORES

RÉU: CESAR RAMOS ROCHA
ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO
ADVOGADO: RAFAEL TUCHERMAN
ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO PUJOL
ADVOGADO: VINICIUS SCATINHO LAPETINA
ADVOGADO: RODRIGO SANCHEZ RIOS
ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI
ADVOGADO: ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RENATO RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO: RODRIGO MALUF CARDOSO
ADVOGADO: MARTA PACHECO KRAMER
ADVOGADO: CIRO CARDOSO BRASILEIRO BORGES

RÉU: CELSO ARARIPE D OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO FONSECA
ADVOGADO: VINICIUS NASCIMENTO DE GREGORIO

RÉU: ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR
ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI
ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO
ADVOGADO: RAFAEL TUCHERMAN
ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: VINICIUS SCATINHO LAPETINA
ADVOGADO: RODRIGO SANCHEZ RIOS
ADVOGADO: JOANA PAULA GONCALVES MENEZES BATISTA
ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE MORAES VILACA NETTO
ADVOGADO: LETICIA JOST LINS E SILVA
ADVOGADO: ADRIANO CHAVES JUCA ROLIM
ADVOGADO: ILIDIO VENTURA VIGARIO DE MOURA
ADVOGADO: DARCY DE FREITAS
ADVOGADO: RODRIGO MALUF CARDOSO
ADVOGADO: MARTA PACHECO KRAMER
ADVOGADO: ALEXANDRE AROEIRA SALLES
ADVOGADO: EDUARDO SANZ DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: THIAGO TIBINKA NEUWERT

RÉU: PAULO SERGIO BOGHOSSIAN
ADVOGADO: JOANA PAULA GONCALVES MENEZES BATISTA

ADVOGADO: ADRIANO CHAVES JUCA ROLIM
ADVOGADO: ILIDIO VENTURA VIGARIO DE MOURA
ADVOGADO: DARCY DE FREITAS
ADVOGADO: LETICIA JOST LINS E SILVA
ADVOGADO: MANOELA BARBOSA MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO: EDUARDO SANZ DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: THIAGO TIBINKA NEUWERT

RÉU: ALBERTO YOUSSEF

ADVOGADO: ADRIANO SÉRGIO NUNES BRETAS
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES
ADVOGADO: RODOLFO HEROLD MARTINS
ADVOGADO: ANDRE LUIS PONTAROLLI

DESPACHO/DECISÃO

A ação penal está em fase de alegações finais, prazo para a Defesa.

Peticiona a Defesa de Márcio Faria da Silva, juntando cópia de recente decisão do Tribunal Penal Federal da Suíça no sentido de que a remessa de documentos da conta em nome da off-shore Havinsur S/A, que tem como beneficiária econômica e controladora a Odebrecht, padeceria de irregularidade procedimental (evento 1.317).

Da decisão transcrevo trechos:

"No pedido de cooperação em questão, o Apelado [escritório do Ministério Público Suíço] afirma que autoridades criminais brasileiras estão conduzindo numerosas investigações em conexão com o escândalo de corrupção da Petrobrás (...). Resultados de prévias investigações do Apelado alegadamente demonstraram que a Construtora Norberto Odebrecht S/A mantém numerosas contas bancárias em nome de empresas sediadas na Suíça, através das quais diretamente ou por intermédio de outras empresas, teriam sido realizados pagamentos significativos a ex-Diretores da Petrobrás. A esse respeito, há suspeitas de que esses pagamentos são propinas (ato 12.1. p. 2f). Um deles foi efetuado numa conta de n.º 1.1.54894 no nome do Apelante [Havinsur] no PKB - Privatbank. De acordo com o formulário A o beneficiário econômico dessa conta é alegadamente a Construtora Norberto Odebrecht. Em 26/03/2010, foram alegadamente transferidos USD 565.037,35 dessa conta para uma conta que pode ser atribuída a um certo Duque (também um ex-Diretor da Petrobrás) (ato 12.1., p. 6, fl). Os fundos pagos pelo Apelante [Havinsur] foram previamente tornados disponíveis por empresas do Grupo Odebrecht. (...)"

"Nesse caso, torna-se claro com base nos arquivos que as investigações criminais conduzidas no Brasil e na Suíça estão extremamente interligadas (...). De acordo com isso, a Construtora Norberto Odebrecht e seus representantes são acusados pelo Judiciário brasileira de terem obtido grandes projetos por suborno. Como espelho desses fatos, surgiu forte suspeita na Suíça, com base nos documentos bancários obtidos, de que a Construtora Norberto Odebrecht criou diversas empresas para, através delas, encaminhar propinas a membros da Direção da Petrobrás através dessas empresas ou através de estruturas bancárias criadas na Suíça para essas empresas."

Apesar da aparente identificação de condutas criminais envolvendo as contas, entendeu a r. Corte que a documentação não poderia ser encaminhada via pedido de cooperação ativo (da Suíça) ao Brasil, pois deveria seguir o procedimento do pedido de cooperação ativo do Brasil à Suíça. Por consequência do erro de procedimento, estabeleceu que o Apelado (o Ministério Público Suíço) deveria "iniciar retroativamente o procedimento correto de cooperação mútua". Consignou, de todo modo, que o País Requerido, no caso o Brasil, não "pode ser responsabilizado por medidas falhas de órgãos públicos suíços". Também, em princípio, denegou o pedido do Apelante (Havinsur/Odebrecht) de que o Tribunal determinasse que os documentos não poderiam ser utilizados pelo Brasil ou que fossem devolvidos, já que as falhas procedimentais das autoridades suíças seriam supráveis. A expressão utilizada é a de que solicitação de devolução das provas ou de sua desconsideração "mostrar-se-ia supérflua" ("turns out to be superfluous").

Então, aparentemente, apesar do reconhecimento pelo Tribunal Suíço da ocorrência de erros procedimentais na transmissão dos documentos atribuíveis às autoridades suíças (e não na quebra de sigilo bancário na Suíça ou na avaliação da presença de relevante conduta criminal), não há, em princípio, decisão daquela r. Corte solicitando a devolução dos documentos ou impedindo a sua utilização no Brasil, pelo contrário, há decisão expressa denegando tal solicitação feita pela Apelante Havinsur/Odebrecht e há afirmação de que os erros procedimentais seriam supráveis na Suíça.

Assim, quanto ao pedido da Defesa do imediato desentranhamento desses documentos, é o caso de, em análise sumária, indeferi-lo provisoriamente, pois a decisão da Corte Suíça não é, em princípio, nesse sentido.

De todo modo, para resolver em definitivo tal questão relativamente complexa, necessário ouvir o MPF local.

Após a oitiva do MPF, decidirei em definitivo o pedido da Defesa.

Como a ação penal está em prazo de alegações finais para a Defesa e trata-se de questão prejudicial, suspendo o prazo para alegações finais da Defesa. Oportunamente, devolvarei o prazo remanescente.

Intime-se o MPF, com urgência e por telefone (já que há acusados presos), para manifestação sobre o requerido (evento 1.317) em três dias. Na oportunidade, deverá apresentar cópia dos pedidos de cooperação ativo aos quais se reporta a decisão da Corte na Suíça ou outros documentos que possam ser relevantes para decisão da questão em foco.

Ciência concomitantemente às Defesas e ao Assistente de Acusação quanto ao conteúdo deste despacho e às primeiras acerca da suspensão do prazo para alegações finais.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2016.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700001534390v12** e do código CRC **1e9d7b4d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **SÉRGIO FERNANDO MORO**

Data e Hora: 02/02/2016 14:00:34

5036528-23.2015.4.04.7000

700001534390 .V12 SFM© SFM